

## **AUTÓGRAFO Nº 0019-2012**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 0008-2012**

**Autoria do Projeto: Vereador João Rio Zampronio Villarino**

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso Município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso Município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósito de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água.

**Parágrafo único** - O cumprimento do *caput* deste artigo evitará a desova e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da dengue.

**Art. 2º** - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, corrigido mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo “IPCA” apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “IBGE” acumulado no exercício ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado até o ato de que cessou a infração.

**Art. 3º** - A pena que trata o Art. 2º será cobrado na forma da Lei cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador a aplicação das multas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos previstos nesta Lei terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem as exigências da Lei, após regulamentada pelo Executivo.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação fazendo com que todos os artigos acima citados sejam cumpridos.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de maio de 2012.

**FERNANDO RODRIGO GARMS**  
Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Vice-Presidente

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
2º Secretário

**REGISTRADO** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**LEONARDO VOLCEAN CARRENO**  
Secretário Geral Interino